

**NOVA LEI CAMBIAL**  
MODERNIZAÇÃO DO MERCADO DE CÂMBIO BRASILEIRO

**GERALDO MAGELA SIQUEIRA**  
SETEMBRO DE 2023

**GMS** 

## AGENDA

ASPECTOS GERAIS DA LEI N° 14.286, DE 2021

AS NORMAS INFRALEGAIS

OS FINANCIAMENTOS ÀS EXPORTAÇÕES

# LEI Nº 14.286, DE 2021

## DIVIDIDA EM SEIS CAPÍTULOS

Revogados 38 dispositivos legais, parcial ou integralmente.

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cerca de 400 artigos transformados em 29 artigos.

**CAPÍTULO II**  
DO MERCADO DE CÂMBIO

**CAPÍTULO III**  
DO CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR E DO CAPITAL ESTRANGEIRO NO PAÍS

**CAPÍTULO IV**  
DAS INFORMAÇÕES PARA A COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS  
MACROECONÔMICAS OFICIAIS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CAPÍTULO V**  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO VI**  
DISPOSIÇÕES FINAIS

DESTAQUES

Consolida em lei o princípio de plena liberdade cambial, antes previsto em nível de resolução do CMN.

Reforça o arcabouço legal para ampliação do leque de instituições passíveis de autorização pelo BCB.

Mantém o curso forçado da moeda nacional, especificando as situações admitidas, entre as quais incluem-se: i) contratos e títulos referentes ao comércio exterior de bens e serviços, ao seu financiamento e às suas garantias; ii) compra e venda de moeda estrangeira; iii) exportação indireta de que trata a Lei nº 9.529, de 1997.

Possibilidade dos bancos brasileiros efetuarem operações de crédito no exterior (financiamentos e empréstimo) a não residentes.

Tratamento igualitário para os capitais estrangeiros no País e os capitais brasileiros no exterior.

DESTAQUES

Revoga a obrigatoriedade do uso de contrato de câmbio, passando a ser livre a forma de celebração de operação cambial.

Transfere para o cliente a responsabilidade para classificação da finalidade da operação de câmbio, devendo a instituição prestar orientação e suporte técnico, inclusive por meio virtual, para os clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação dessa finalidade.

O BCB pode autorizar a abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira por residentes no País.

O BCB pode estabelecer exigências e procedimentos diferenciado, considerando aspectos como o valor, risco e as demais características da operação.

Fortalece a "Correspondência Bancárias em Reais", ao permitir o cumprimento a ordens de pagamento em reais recebidas do exterior ou enviadas para o exterior, por meio da utilização de contas em reais mantidas nos bancos, de titularidade de instituições domiciliadas ou com sede no exterior e que estejam sujeitas à regulação e à supervisão financeira em seu país de origem.

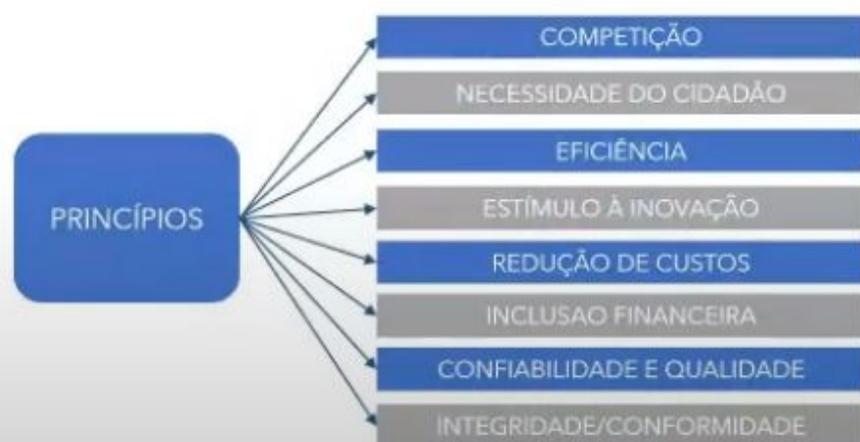


**MERCADO DE CÂMBIO**  
REGRAS INFRALEGAIS

## RESOLUÇÃO CMN Nº 5.042, DE 2022

O § 2º do art. 14 da Lei nº 14.286, de 2021, estabelece que o BCB deve, observando as diretrizes do CMN, regulamentar o ingresso no País ou a saída do País de reais ou de moeda estrangeira por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

A Resolução CMN nº 5.042, de 2022, estabelece as diretrizes que devem ser observadas para a realização das operações no mercado de câmbio e para o ingresso no País ou a saída do País de reais ou de moeda estrangeira por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.



- ✓ O relacionamento financeiro entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio e instituições domiciliadas ou com sede no exterior deve ser mantido com aquelas sujeitas à regulação e à supervisão financeira no respectivo país de origem.
- ✓ As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, observadas as atividades que lhes são permitidas pela legislação, poderão alocar, investir e destinar para operação de crédito e de financiamento, no País e no exterior, os recursos captados no País e no exterior, observados os requisitos regulatórios e prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- ✓ Os tipos e as características das operações de câmbio, inclusive as formas, os limites, as taxas, os prazos e outras condições, poderão ser definidos com base em critério de proporcionalidade, considerando a complexidade e os riscos associados.

- ✓ Dispõe sobre encargo financeiro decorrente do cancelamento ou da baixa na posição de câmbio referente a contrato de compra de moeda estrangeira que ampare adiantamento em reais.
- ✓ O cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referente a contrato de compra de moeda estrangeira que ampare adiantamento em reais sujeita o vendedor da moeda estrangeira ao recolhimento ao BCB de encargo financeiro limitado a 100% (cem por cento) do valor adiantado.
- ✓ A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio compradora da moeda estrangeira é a responsável pelo recolhimento do encargo financeiro, que é calculado sobre o valor em reais correspondente à parcela da compra de moeda estrangeira cancelada ou baixada.

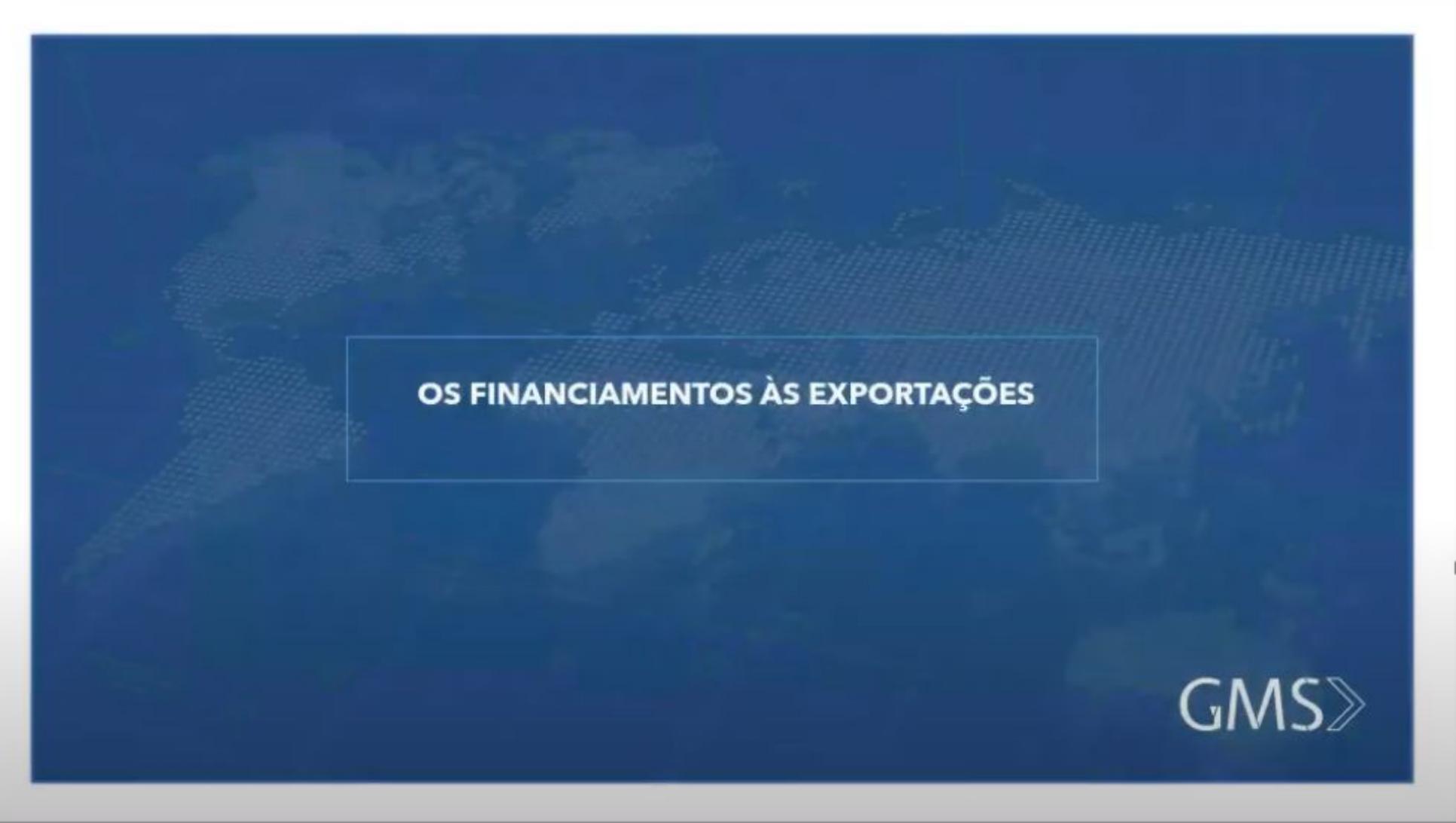
## RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 2022

REGULAMENTA A LEI Nº 14.286, DE 2021, EM RELAÇÃO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DO BCB REFERENTES AO MERCADO DE CÂMBIO.



### RESOLUÇÃO Nº 277, DE 2022 - ANEXOS

ANEXO I	Informações mínimas que fazem parte da operação de câmbio (não são cláusulas contratuais)..
ANEXO II	Informações a serem enviadas ao BCB em relação a movimentações em contas em reais tituladas por não residentes.
ANEXO III	Códigos de classificação da finalidade (natureza) da operação de câmbio de até US\$50 mil .
ANEXO IV	Códigos de classificação da finalidade (natureza e grupo) da operação de câmbio de valor superior a US\$50 mil.
ANEXO V	Códigos de classificação da finalidade (natureza e grupo) para operação própria de instituição autorizada, para operação entre instituições autorizadas, para operação de instituição autorizada com prestador de eFX.
ANEXO VI A IX	Códigos em geral (pagador/recebedor, forma de entrega, com ou sem aval do governo, clientes).

A faint, light blue world map is visible in the background of the slide, centered behind the title box.

## **OS FINANCIAMENTOS ÀS EXPORTAÇÕES**

## OS FINANCIAMENTOS ÀS EXPORTAÇÕES

Os mecanismos de financiamento às exportações brasileiras, hoje praticados pelo mercado, foram definidos no passado em momentos de dependência de divisas para equilíbrio das contas externas do País, sendo direcionados, portanto às exportações referenciadas em moeda estrangeira, não incluindo as exportações efetuadas em moeda nacional.

Nas exportações referenciadas em moeda estrangeira e financiadas com recursos externos, há isenção tributária no pagamento de juros ao exterior, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, por meio das Leis 9.481, de 1997 e 11.774, de 2008, regulamentadas pelo Decreto nº 6.761, de 2009. Esses dispositivos legais foram editados em momentos de dificuldades cambiais, com o claro propósito de incentivar vendas ao exterior em moeda estrangeira, não alcançando, portanto, os financiamentos referenciados em moeda nacional.

Os financiamentos às exportações em moeda estrangeira normalmente se viabilizam mediante utilização de linhas de crédito externas, com base nas taxas de juros praticadas no mercado internacional, normalmente mais favoráveis que aquelas praticadas internamente.

Além do benefício tributário, as captações de recursos no exterior pelos bancos para concessão de adiantamentos a exportadores contam com tratamento especial que favorece o provedor do funding externo, que se habilita como credor privilegiado no caso do banco sofrer processo de liquidação, intervenção ou regime especial.

Os principais mecanismos de financiamento às exportações brasileiras, custeados pelo setor privado, são:

- Adiantamento sobre Contratos de Câmbio - ACC
- Recebimento Antecipado de Exportação
- Descontos de cambiais
- Exportação Indireta
- Recursos próprios do exportador

## ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO

O adiantamento sobre operação de câmbio constitui antecipação parcial ou total em função do preço em moeda nacional da moeda estrangeira comprada para entrega futura, podendo ser concedido a qualquer tempo, a critério das partes.

Para viabilizar a concessão do ACC normalmente o banco negociador saca linhas de crédito disponíveis no exterior e vende a moeda estrangeira sacada no mercado interbancário de câmbio, para liquidação pronta.

Os reais assim obtidos são entregues ao exportador, ficando o banco com um passivo em moeda estrangeira decorrente do saque na linha de crédito mantida junto a banqueiro no exterior e um ativo em reais pela concessão do adiantamento, ficando o exportador com o compromisso de entregar a moeda estrangeira na data da liquidação do contrato de câmbio.

Assim, o banco contrai uma obrigação em moeda estrangeira com o provedor da linha no exterior e assume um direito, também em moeda estrangeira, junto ao exportador brasileiro. Quando o contrato de câmbio de exportação é liquidado, o banco utiliza a moeda estrangeira recebida para amortizar a linha de crédito sacada no exterior.

A sistemática de adiantamento referente a operações de exportação pode ser dividida em duas fases:

- (i) pré-embarque ou pré-realização dos serviços, chamado de adiantamento sobre contrato de câmbio - ACC e se destina a financiar a produção dos bens a serem exportados; e
- (ii) pós-embarque ou pós-realização dos serviços, denominado adiantamento sobre cambiais entregues - ACE e se destina a financiar a comercialização dos bens produzidos. Neste caso, os documentos referentes à exportação realizada são entregues ao banco comprador da moeda estrangeira, oferecendo-lhe maior garantia.

## OS DESCONTOS DE CAMBIAIS

Outra forma de financiamento à exportação se dá por meio de descontos de cambiais de exportação, no País ou no exterior. Nesse caso, o exportador efetua o embarque das mercadorias e repassa os documentos representativos da exportação a um banco ou a uma empresa não financeira no País ou no exterior, recebendo o valor correspondente, deduzida a parcela referente ao deságio, nas condições negociadas.

O comprador das cambiais, então, se habilita perante o importador ou devedor no exterior para receber a moeda estrangeira na data do vencimento da operação.

As operações de descontos de cambiais podem ser contratadas com ou sem direito de regresso contra o exportador, o que influencia de forma significativa as condições financeiras da transação.

Nas operações sem direito de regresso, o comprador das cambiais assume o risco por eventual inadimplemento do importador ou devedor externo, sem direito de regressar contra o exportador por eventuais prejuízos da espécie, decorrentes da transação.

Já aquelas contratadas com direito de regresso, nas situações de inadimplência do devedor no exterior, o adquirente das cambiais pode retornar ao exportador para reaver a moeda que lhe foi entregue, assumindo este o ônus de adotar gestões para cobrar o pagamento da exportação junto ao devedor ou credor externo ou, se for o caso, assumir os respectivos prejuízos.

## EXPORTAÇÃO INDIRETA

### LEI Nº 9.529, DE 1997

Considera-se exportação indireta, para fins de acesso a linhas externas de crédito comercial, a venda de insumos que integrem o processo produtivo, o de montagem e o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, desde que a empresa exportadora final adquirente declare que os insumos serão utilizados em qualquer desses processos.

Também se considera exportação indireta, para fins da referida Lei, a venda a empresas comerciais exportadoras de bens destinados a exportação.

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade da declaração de que trata a Lei sujeita a empresa adquirente dos insumos ao pagamento dos tributos que deixaram de ser recolhidos, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira que tenha concedido crédito a operações de exportação indireta, as importâncias recebidas para liquidação do crédito serão destinadas ao pagamento das linhas comerciais que lhes deram origem, nos termos e condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

No caso de falência ou recuperação judicial do exportador indireto financiado, a instituição financeira que houver concedido crédito poderá pedir a restituição das respectivas importâncias.

### RESOLUÇÃO CMN Nº 4.074, DE 2012

Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio poderão utilizar linhas externas de crédito comercial para a concessão de crédito destinado a financiar as operações de exportação indireta de que trata o art. 1º da Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997, desde que a empresa exportadora final ou a empresa comercial exportadora declare que suas compras serão utilizadas na forma da referida Lei.

## RECURSOS PRÓPRIOS DO EXPORTADOR

As exportações também podem ser financiadas com recursos próprios do exportador que, nessa situação, arca com os todos os ônus para produzir as mercadorias a serem exportadas, podendo, também, conceder prazo ao importador para efetuar o pagamento da exportação. Ou seja, o exportador financia a sua própria produção e também o processo de comercialização das mercadorias no mercado externo.

Nas exportações financiadas com recursos próprios, o contrato de câmbio de exportação somente será celebrado quando do vencimento da operação, para liquidação pronta, não recebendo o exportador qualquer tipo de adiantamento. Importante lembrar que o exportador tem a faculdade de receber os recursos no exterior para crédito em conta mantida em bancos estrangeiros, não ocorrendo, neste caso, celebração de contrato de câmbio no País.

## FINANCIAMENTOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Tem sido contínuo e recorrente, nas últimas décadas, o esforço do governo brasileiro para ampliar os financiamentos à exportação, porém esbarrando sempre na escassez e limitação de recursos orçamentários, o que obriga a priorização dos recursos ao financiamento de transações envolvendo bens de capital e outros produtos de maior valor agregado. Em síntese, produtos industrializados.

Os dois principais mecanismos de financiamentos a exportação com recursos públicos são PROEX e BNDES.

GMS >>

GMSPERSPECTIVAS.COM

atendimento@gmsperspectivas.com



@gmsperspectivas